



Altera o *caput* do art. 21 da Lei n. 8.133, de 12 de janeiro de 1998; a ementa; o art. 1º; o *caput* do art. 2º; o *caput*, o parágrafo único, renumerando-o para §1º, e seus incs. do art. 3º; o *caput* e o §4º do art. 4º; o inc. II do *caput* e o inc. II do §1º do art. 5º; o *caput* do art. 7º; o art. 8º; o *caput* do art. 9º; a al. *d* do inc. I e a al. *d* do inc. II do art. 11; os incs. II, III e IV do art. 21 e o parágrafo único do art. 37, inclui o §2º no art. 3º; os §§ 6º e 7º no art. 4º e o art. 21-A, e revoga o inc. VIII do *caput* e o inc. I do § 1º do art. 5º e o art. 13, todos na Lei nº 12.162, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros.

EMENDA 026

Acrescenta-se o inciso VIII ao §1º do art. 5º da Lei 12.162/2016, passando a disposição do art. 7º com o presente teor:

Art. 7º Ficam alterados o inciso II do *caput* e o Inciso II do §1º e inclui-se no referido §1º o Inc. VIII, como segue:

Art. 5º


§1º {...}

VIII – A instalação de dispositivo de botão de pânico na plataforma do aplicativo para acesso tanto ao condutor como ao passageiro.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a proteção tanto do condutor como do passageiro, que para sua segurança haja um dispositivo de ligação direta com a plataforma que ao ser acionada terá a obrigação de tomar providências.

Salas das Sessões, 1 de março de 2018.


ALVONI MEDINA-VEREADOR
Av. Loureiro da Silva, 255-Gabinete 205
PORTO ALEGRE-RS


VEREADOR
JOSE FREITAS